



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2020

SF/20130.33426-41

Susta parcialmente os efeitos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, com relação aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, que enunciam recomendações ao Poder Judiciário acerca de medidas preventivas à expansão do Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de março do corrente ano, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Dias Toffoli, publicou a Recomendação nº 62, encaminhada aos Presidentes dos Tribunais de todo o país, para ampla divulgação a seus respectivos magistrados, com o objetivo de indicar medidas preventivas para conter o aumento de contágio pelo Covid-19 no âmbito dos sistemas socioeducativo e de justiça penal.

Muitas delas revelam-se de suma importância para evitar que o novo coronavírus atinja a população carcerária, bem como os indivíduos que com ela se relacionam frequente ou ocasionalmente.

Contudo, algumas disposições, como se passará a expor, representam grave perigo para a segurança e incolumidade de todos os cidadãos, consubstanciando-se, ainda, em matérias afeitas à deliberação do Poder Legislativo, como tem sucedido com a tramitação de diversos projetos com regimes transitórios e emergenciais com vigência restrita, por exemplo, ao período de vigência do Decreto Legislativo nº 06/2020, que instituiu o estado de calamidade pública.

Enquadram-se no cenário descrito no parágrafo anterior as recomendações enunciadas pelos seguintes dispositivos:

a) art. 2º: aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão de decisões que determinaram internação provisória para alguns grupos de indivíduos;

b) art. 3º: a reavaliação de: I) medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com o fito de substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão; II) decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) art. 4º: reavaliação das prisões provisórias, suspensão temporária do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, além da máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva;

d) art. 5º: dentre outras recomendações, a concessão de saída antecipada dos regimes fechados e semiaberto com destaque para alguns grupos de indivíduos, concessão de prisão domiciliar a pessoas em regime aberto e semiaberto, suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo de quem está no regime aberto, em prisão domiciliar, ou ainda cumprindo penas restritivas de direitos, com o benefício do sursis ou livramento condicional.

As recomendações acima resumidas, como salientou o Ministro Luiz Fux, podem "gerar uma crise sem precedentes na segurança pública nacional"¹. A previsão do magistrado é confirmada por diversas notícias em todo o país.

No Rio de Janeiro, por exemplo, presos acusados de crimes violentos estão deixando as prisões sem julgamento:

“Um dos presos autorizados, na semana passada, a aguardar julgamento em casa foi Emerson Henrique de Almeida Coutinho de Sales, detido em flagrante pelo roubo de um carro, em Belford Roxo, na Baixada, em agosto do ano passado. Ele é acusado ainda de ter trocado tiros com policiais para tentar fugir (...) No último dia 23, o desembargador Siro Darlan de Oliveira autorizou Emerson a responder ao processo

¹ <https://exame.abril.com.br/brasil/saida-de-presos-pelo-coronavirus-pode-gerar-crise-sem-precedentes-diz-fux/>

em prisão domiciliar, já que o preso é diabético e faz parte do grupo de risco da Covid-19.”²

Criminosos pertencentes a grande facções criminosas também estão recebendo os benefícios permitidos pela Recomendação sob exame:

"O juiz Diego Paolo Barausse colocou em prisão domiciliar Valacir de Alencar, apontado como líder da facção criminosa PCC no Paraná, alegando que ele está no grupo de risco para o novo coronavírus, informa Fausto Macedo. Valacir foi condenado a 76 anos de prisão por crimes como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e porte de armas. Barausse acolheu o argumento da defesa do traficante, que argumentou que ele é hipertenso, e **citou a recente recomendação do CNJ sobre soltura de presos.**" Grifo nosso.

Muitas outras notícias se poderia mencionar, apresentando os reflexos da aplicação desmesurada dos dispositivos ora atacados.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, considerando-se que matérias desse jaez, ainda que em caráter facultativo ou de recomendação, apenas poderiam ser disciplinadas pelo Parlamento mediante instituição de regime transitório ou emergencial.

Conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

² <https://www.oantagonista.com/brasil/novo-coronavirus-juizes-soltam-presos-que-nao-foram-julgados-no-rio/>